



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 22/73, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza a concessão do serviço funerário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do serviço funerário municipal, mediante concorrência pública, na forma prevista em lei, pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2º - A concessão será feita através do contrato que definirá as responsabilidades do concessionário perante a Municipalidade e outras condições julgadas indispensáveis.

Art. 3º - Ao Município é assegurado o direito de fiscalizar o interesse da Municipalidade, cabendo-lhe, inclusive, a estipulação de preços e fiscalização da qualidade dos materiais empregados nos serviços.

Art. 4º - O serviço funerário para indigentes será gratuito, quando autorizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de setembro de 1973.

Assinatura
Assinatura
Altu G. Nascimento